



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA PRAGAS ELIMINADAS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRAGAS ELIMINADAS, localizada na Av. Alexandre Costa, Qd. 29, nº 330, Vila Ildemar, Açailândia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.315/0001-06, por seu representante legal Sr. Elizeu dos Santos Silva, portador da cédula de identidade sob o nº 033863094-5 GEJUSPC/MA e CPF nº 728.722.413-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 008/2021. Dispensa de Licitação nº 005/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desinfecção (COVID-19), desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e vedação de telhado com retirada de morcegos, com serviços realizados nas dependências internas e externas, incluído fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo os serviços a serem executados do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte quatro reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviços controle de pragas, dedetização, desinfecção-covid-19, nas dependências internas e externas, incluindo limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados.	M ²	336,00	15,50	5.208,00
2.	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza do forro, serviço de vedação de telhado com retirada de morcegos	M ²	336,00	18,50	6.216,00



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

nas dependências internas e externas, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora: Deverá executar os serviços através de pessoal especializado, em datas e horários previamente autorizados pela CONTRATANTE, conforme o Contrato.

3.2. Analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal. Sempre realizando tratamentos curativos e tratamentos preventivos, dependendo da necessidade que se apresentar. No controle deverá ser realizado o tratamento de mobiliários e peças de madeira que apresentarem ataques visíveis de cupins, bem como tratamento preventivo em locais que apresentem a possibilidade de infestação em consequência de revoadas. O controle deverá ser realizado pelo sistema convencional, através de pulverização, pincelamento ou injeção de produtos adequados a cada tipo de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde- ANVISA. Os locais com infestação de cupins deverão ser tratados com o Sistema de Eliminação de Colônias de Cupim.

3.3. O serviço terá validade de 6 (seis) meses, e deverá ser realizado por funcionários devidamente habilitados, obedecendo às normas de segurança do trabalho, nas áreas afetadas (internas e externas), de todo prédio, devendo ser fornecido impreterivelmente, máscara de proteção, aos profissionais envolvidos na execução do serviço e aos servidores da Câmara Municipal que porventura venham a acompanhá-los, bem como efetuar o reforço do serviço por intermédio de reaplicação dos produtos, sempre que necessário, a critério da Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação prévia, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As despesas referentes à execução dos serviços mencionados acima, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados, constantes nesta especificação, correrão às expensas da empresa CONTRATADA;

5.2. A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;

5.3. Os serviços deverão ser executados em horários e dias previamente definidos pelo Presidente da Câmara Municipal;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço exatamente como descrito neste Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;

5.5. A CONTRATADA compromete-se a refazer todos os serviços que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Único: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a primeira aplicação, podendo a contratante pagar antecipadamente a segunda aplicação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inexecução do objeto (MPV nº 961/20 1º, §1º, inc. II) por parte do contratado, a mesma fica no dever de fazer a devolução na integral do valor antecipado.

Parágrafo Terceiro - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente no que tange a conclusão da primeira etapa (primeira aplicação).

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Porém a CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para cada uma das duas aplicações que serão realizadas, conforme elencado neste Contrato.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se for o caso, nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Estar devidamente licenciada junto à autoridade Sanitária e ambiental competente;
- b) A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
- c) Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamentos dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação de produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução RDC nº 62, de 22 de outubro de 2009;
- d) Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; Assumir inteiramente e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- e) Apresentar à Presidência da Câmara, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, relação por escrito contendo: nomes, RG e/ou CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de vigilância e Segurança da CONTRATANTE;
- f) Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo transporte;
- g) Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes e demais, utilizados e descartá-las de acordo com a legislação vigente;
- h) Manter devidamente limpos o local onde se realizará os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- i) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato.
- j) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIS), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como fiscalizar sua utilização;
- k) Impedir a exposição direta de seus funcionários e de terceiros aos produtos aplicados;
- l) Substituir imediatamente qualquer funcionário responsável pela execução dos serviços, que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

- m) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe, todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus colaboradores, preposto e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- p) Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e demais materiais usados na execução dos serviços, sem possibilidades de ressarcimentos pela CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão;
- r) Cumprir as legislações: federal, estadual e municipal, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrente de infrações a que der causa;
- s) Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidades e qualificação exigidas por lei, no CONTRATO;
- t) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências e regularizações necessárias;
- u) Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, monitorando os resultados do controle dos insetos em questão;
- v) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Câmara Municipal;
- w) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do CONTRATO;
- b) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- c) Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para a correção conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas; e
- f) Efetuar o pagamento após a apresentação da nota Fiscal/fatura pela contratada em conformidade com as condições estipuladas no CONTRATO.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, E REPACTUAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato de acordo com o consoante no art.65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Será admitida repactuação (procedimento de negociação para a revisão contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato) do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS

13.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tomar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoal idade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para o CONTRATANTE. Em conformidade com o Art. 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÔNUS E ENCARGOS



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinam a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas entre outros que forem em razão da prestação do serviço, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

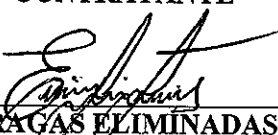
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Antonio Fernandes de Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


PRAGAS ELIMINADAS
Elizeu dos Santos Silva
CONTRATADO



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

Testemunhas

Wanderson Almeida dos S. Lima

Nome:

CPF: 621.922.193-34

Joanna Silva do Arêde

Nome:

CPF: 009.082.391-77